

---

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE GOIÁS (SEINFRA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 202500005001602  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2025 - SEINFRA**

**RECORRENTE:** JBM Engenharia Ltda.

**CNPJ:** 28.573.353/0001-08

**REPRESENTANTE LEGAL:** Paulo César Fogaca

---

## I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é interposto dentro do prazo legal, conforme estabelecido no edital da Concorrência Pública nº 01/2025-SEINFRA. Dessa forma, requer-se seu regular processamento e deferimento.

---

## II – DOS FATOS

A **JBM Engenharia Ltda.** foi **inabilitada** no certame sob a justificativa de **não apresentar a Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, conforme exigido no item 10.24.1 do Termo de Referência.

Contudo, conforme **manifestação oficial do CREA-SC (anexo)**, a **CAO não está sendo emitida no Estado de Santa Catarina**, pois há divergências interpretativas sobre a **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**, e a regulamentação desse documento ainda está pendente 11- Email CREA-SC.

Além disso, o próprio CREA-SC confirma que as **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** e os **Registros de Atestado de Capacidade Técnica já são suficientes para comprovar a qualificação técnica**, conforme determina a **Lei nº 14.133/2111**.

O **Relatório de Julgamento** reconhece que a impetrante **apresentou a melhor proposta comercial e atendeu a todos os demais requisitos do edital**, sendo inabilitada **apenas pela ausência da CAO**.

Além disso, a Habilitação da **INTERCON Construtora Ltda** evidencia que a **segunda colocada foi habilitada e declarada vencedora** do certame após a inabilitação da JBM Engenharia Ltda., consolidando o prejuízo à ampla concorrência.

Diante disso, a inabilitação da JBM Engenharia Ltda. configura um **ato ilegal**, por exigir **documento inexistente e impedir a participação da empresa sem justificativa razoável**, ferindo os princípios da **legalidade, isonomia e competitividade**.

---

### III – DO DIREITO

A inabilitação da JBM Engenharia Ltda. **não encontra respaldo legal**, pois:

1. **A Certidão de Acervo Operacional (CAO) não é emitida pelo CREA-SC**, impossibilitando o cumprimento da exigência.
2. **A Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o Atestado de Capacidade Técnica são suficientes** para comprovação da qualificação da empresa, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/21**.
3. **A exigência de documento inexistente viola os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência** (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).
4. **A JBM Engenharia Ltda. apresentou a melhor proposta comercial e cumpriu todas as demais exigências do edital**, conforme confirmado no **Relatório de Julgamento da Concorrência**.
5. **A habilitação da segunda colocada causou prejuízo direto à competitividade do certame**, pois a empresa inicialmente classificada como vencedora foi excluída indevidamente.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas ocasiões contra **exigências desproporcionais em processos licitatórios**, determinando que a Administração **não pode exigir documentos que restrinjam indevidamente a competitividade do certame** (Acórdão TCU 2.632/2015 – Plenário).

Portanto, a exigência da CAO deve ser considerada **ilegal**, e a JBM Engenharia Ltda. deve ser **reabilitada na licitação**.

---

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a recorrente que:

1. **Seja reconsiderada a decisão de inabilitação da JBM Engenharia Ltda.**, reconhecendo a **ilegalidade da exigência da CAO** e aceitando a documentação já apresentada pela empresa (Certidões de Acervo Técnico - CAT e Registro de Atestado de Capacidade Técnica).
2. **Seja anulada a habilitação da segunda colocada** e garantido o direito da JBM Engenharia Ltda. de prosseguir no certame.
3. **Seja garantida a ampla concorrência e a legalidade do processo licitatório**, reconhecendo que a JBM Engenharia Ltda. cumpriu todos os requisitos necessários para sua habilitação.

Nestes termos, pede deferimento.

**Palhoça - SC, 20 de março de 2025.**

**Paulo César Fogaça**  
JBM Engenharia Ltda

[andrefeix@hotmail.com](mailto:andrefeix@hotmail.com)

---

**De:** acervo@crea-sc.org.br  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de março de 2025 10:23  
**Para:** engenharia@jbm.eng.br  
**Assunto:** RES: Solicitação URGENTE - Emissão CAO ou Declaração de sua inexistência

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que a CAO (Certidão de Acervo Operacional) até o presente momento não está sendo emitida junto ao CREA-SC tendo em vista que alguns artigos da Resolução nº 1.137/2023 (entre eles a CAO) possuem divergências de interpretação, as quais foram encaminhadas ao Confea para manifestação, bem como a Decisão Normativa que irá auxiliar em sua regulamentação, que ainda está em estudo naquele Federal. Isto se faz necessário para que haja um mínimo de segurança jurídica junto ao Crea-SC quando da disponibilização do citado documento.

Informamos ainda que os atuais documentos utilizados pelas Empresas em processo de licitação (Certidões de Acervo Técnico e o Registro de Atestado de Capacidade Técnica) já comprovam as qualificações técnicas da equipe da empresa, exigidas pela Lei nº 14.133/21, cabendo à Comissão de Licitação a análise desses e dos demais documentos que comprovem a qualificação operacional da empresa, sobre a qual os CREAs não podem ingerir.

Logo que estiver disponível, divulgaremos amplamente as informações no site do CREA-SC.

At.te.,

**Dircirene do S. Pinheiro Pereira de Andrade Ferreira**

Superv. Setor de Acervo Técnico | Matrícula 437  
Departamento Técnico – CREA-SC  
Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Florianópolis/SC - CEP 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000  
E-mail: [acervo@crea-sc.org.br](mailto:acervo@crea-sc.org.br) Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.  
- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

---

**De:** CREA-SC - Fale Conosco

**Enviada em:** segunda-feira, 10 de março de 2025 17:11

**Para:** acervo@crea-sc.org.br

**Assunto:** Enc: Solicitação URGENTE - Emissão CAO ou Declaração de sua inexistência

Boa tarde!

Encaminhamos ao Setor de Acervo Técnico, que nos lê em cópia.

Continuamos a disposição no retorno deste ou através do telefone 48 3331.2000.

Atenciosamente,

Tatiane Gonçalves

Agente Administrativo | Matrícula 197

Departamento de Atendimento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi

Florianópolis/SC CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2000 E-mail: falecom@crea-sc.org.br | Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegue o documento digital. A natureza agradece.

- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

---

**De:** JBM Engenharia <engenharia@jbm.eng.br>

**Enviado:** sexta-feira, 7 de março de 2025 12:32

**Para:** CREA-SC - Fale Conosco

**Assunto:** Solicitação URGENTE - Emissão CAO ou Declaração de sua inexistência

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 01/2025, por meio do qual solicitamos a emissão da Certidão de Acervo Operacional (CAO) referente às Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 252025168561/2025 e nº 252024167143 da JBM ENGENHARIA LTDA (CNPJ 28.573.353/0001-08).

Destacamos que a apresentação desse documento é uma exigência da contratante no processo licitatório em que obtivemos êxito, tornando sua disponibilização extremamente urgente. Caso o CREA-SC ainda não esteja emitindo a CAO, solicitamos a gentileza de encaminhar um ofício ou documento oficial confirmando essa situação, para que possamos apresentá-lo à Administração Pública.

Agradecemos desde já pela atenção e solicitamos retorno com a maior brevidade possível. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Fogaça

JBM Engenharia